

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002416/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/10/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058302/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.002855/2014-95
DATA DO PROTOCOLO: 01/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DA REGIAO DE CHAPECO , CNPJ n. 82.941.097/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO BARBIERI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CHAPECO, CNPJ n. 83.017.830/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVO PEREIRA MORAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Águas de Chapecó/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Coronel Freitas/SC, Palmitos/SC, Pinhalzinho/SC, Quilombo/SC, São Carlos/SC e Saudades/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido um SALÁRIO NORMATIVO para a categoria profissional abrangida por esta Convenção, a partir do dia 01 de setembro de 2014, nos seguintes valores:

a) Admissão: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais);

b) Após 90 (noventa dias) de trabalho na empresa: R\$ 1.022,00 (um mil e vinte e dois reais).

Parágrafo 1º - Para os empregados que exercem a função de controlador de estacionamento, porteiro, empacotadores, pacoteiros, embaladores, contínuos e office-boys em qualquer empresa do comércio o Salário Normativo será no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

Parágrafo 2º - Os valores previstos para o salário normativo referem-se para pagamento mensal, com carga horária integral, admitindo-se em qualquer hipótese o valor proporcional em trabalho com carga horária menor.

Parágrafo 3º - Não se aplica o disposto na presente cláusula aos empregados registrados nas empresas pertencentes à categoria econômica que desenvolvam atividades em sedes sociais, sedes campestres, sítios, chácaras ou similares, de propriedade das mesmas.

Parágrafo 4º - O salário normativo não se constituirá em base de cálculo para o adicional de insalubridade, aplicando-se o disposto no art. 192 da CLT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 01 de setembro de 2014 todos os comerciários que percebem salário fixo terão reajuste salarial no percentual de 8,0% (oito por cento), calculado sobre os salários percebidos no mês de setembro/2013, correspondente aos índices inflacionários apurados no período de 01/09/2013 a 31/08/2014.

Parágrafo Único - Poderão ser compensados dos percentuais previstos na presente cláusula, todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONADOS

Aos empregados comissionados, fica assegurado como garantia mínima o Salário Normativo da categoria previsto na presente convenção coletiva.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - PROPORCIONALIDADE

Aos empregados admitidos após a data base de setembro/2013 terão seus salários corrigidos na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação do índice inflacionário acumulado e relativo ao período trabalhado, observado todos os termos da cláusula de CORREÇÃO SALARIAL.

Parágrafo 1º - Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida nesta cláusula, será considerada como mês completo, para efeito do mês da admissão, a fração igual ou superior a quinze dias.

Parágrafo 2º - No reajuste proporcional será observada a data de admissão do empregado e aplicação do percentual acumulado correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais apuradas com a aplicação das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho poderão ser pagas pelas empresas juntamente com a folha de pagamento de competência outubro/2014.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados na função de caixa, com responsabilidade sobre o mesmo, a partir de 01 de setembro de 2014, terão um adicional mensal no valor fixo de R\$ 196,20 (cento e noventa e seis reais e vinte centavos).

Parágrafo 1º - O valor referido na presente cláusula tem natureza indenizatória, por conta de eventuais diferenças de caixa descontadas do trabalhador.

Parágrafo 2º - O valor, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do trabalhador e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO CRECHE

A empresa, nos termos da Portaria nº 3.296, de 03 de setembro de 1986, do Ministério do Trabalho e Emprego, em substituição à exigência contida no parágrafo 1º, do artigo 389, da CLT, poderá conceder às empregadas mães, para cada filho com idade de até 12 (doze) meses, um valor mensal de no máximo R\$ 75,60 (setenta e cinco reais e sessenta centavos), a título de reembolso creche.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - FERIADOS

Fica permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, nos termos do art. 6º-A, da Lei 11.603, de 5 de dezembro de 2007, sendo que será assegurado aos empregados, as seguintes condições:

- I – Concessão da folga correspondente ao repouso semanal remunerado, no prazo de 30 (trinta dias) da data trabalhada;
- II – Concessão de um vale compra, no próprio estabelecimento comercial, no valor de R\$ 77,00 (setenta e sete reais) ou o pagamento de R\$ 62,70 (sessenta e dois reais e setenta centavos) em dinheiro, para oito horas de trabalho ou com cálculo proporcional na hipótese de jornada diversa, a critério do empregador, salvo na hipótese do comércio lojista, que a opção será do empregado;
- III – Concessão de vale-transporte e vale-alimentação compatível com a jornada de trabalho desenvolvida pelo empregado no referido dia;
- Parágrafo 1º - Os vales-compras terão validade de 60 (sessenta dias) da data trabalhada, podendo ser utilizados pelo empregado na forma que melhor lhe convier.
- Parágrafo 2º - Na hipótese de pagamento em dinheiro o empregador pagará o valor através de lançamento na folha de pagamento ou diretamente ao empregado, mediante recibo, observado a data limite de pagamento de salário do mês de competência do feriado.
- Parágrafo 3º - O valor referido no item II da presente cláusula será pago a título de ajuda de custo e, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do trabalhador e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.
- Parágrafo 4º - Não se encontra autorizado pela presente cláusula os feriados do dia 25/12 (Natal), 01/01 (Ano Novo), 01/05 (Dia do Trabalho).
- Parágrafo 5º - Não haverá trabalho no Domingo de Páscoa, permitindo-se o trabalho na Sexta Feira Santa, com as obrigações prevista no presente instrumento coletivo.
- Parágrafo 6º - Ficam excluídas da presente cláusula as atividades que possuem autorização legal para funcionamento, independente de convenção coletiva de trabalho.
- Parágrafo 7º - Será permitido a formalização de Acordo Coletivo de Trabalho regulando a presente cláusula, observadas as condições mínimas estabelecidas no presente instrumento.
- Parágrafo 8º - Na hipótese de jornada parcial, o calculo proporcional previsto no inciso II da presente cláusula será limitado ao valor mínimo de R\$ 44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) em vale compra ou em dinheiro.
- Parágrafo 9º - O descanso semanal remunerado poderá ser concedido ao trabalhador uma vez em cada semana, independente do lapso de dias existentes entre uma folga e outra.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos na Assembléia Geral Extraordinária no dia 17 de junho de 2014, as empresas descontarão dos seus empregados a importância equivalente a 2,5% (dois virgula cinco por cento) da remuneração mensal dos mesmos, nos termos do artigo 513 alínea "e" da CLT, respectivamente, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, nos meses de NOVEMBRO/14 e JULHO/15, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo, até o dia **10** de cada mês subsequente aos descontos, no **Banco do Brasil S/A** ou em qualquer outra instituição bancária ou ainda, diretamente na tesouraria da Entidade através de bloqueto bancário fornecido pelo Sindicato.

Parágrafo 1º - Os recolhimentos efetuados após as datas estabelecidas, serão atualizados mediante aplicação da variação da **Taxa Selic** além da multa de **10% (dez por cento)**, calculadas sobre o valor atualizado.

Parágrafo 2º - O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negociada, devendo para isto apresentar, no Sindicato Profissional, carta escrita de próprio punho, em 2 (duas) vias, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores ao fechamento da folha de pagamento no mês do desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do referido Sindicato ao empregador. Esta cláusula é de total responsabilidade do Sindicato dos Empregados no Comercio de Chapecó.

Parágrafo 3º - As empresas ou contabilidades encaminharão ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ**, a relação nominal dos empregados, até o **15º** dia do mês subsequente ao desconto da contribuição assistencial, contendo os respectivos dados de cada empregado: **nome, data de admissão, valor da remuneração e da contribuição.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente convenção, conforme preceito legal estabelecido na alínea "e" do art. 513 da CLT e assembléia geral recolherão o valor equivalente a 6% (seis por cento) do total da folha de pagamento do mês de SETEMBRO/2014, limitado ao valor mínimo R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) e máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por estabelecimento, referente aos empregados da categoria do comércio, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO DA REGIÃO DE CHAPECÓ, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em virtude das negociações coletivas de trabalho.

Parágrafo 1º - A contribuição deverá ser recolhida até o dia 10/10/2014 e os recolhimentos com atraso serão atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 10% (dez por cento), calculadas sobre o valor atualizado.

Parágrafo 2º - Os recolhimentos deverão ser procedidos através de boleto bancário fornecido pela entidade, na rede bancária ou na sede da entidade.

Parágrafo 3º - As empresas que não possuem empregados no mês de SETEMBRO/2014 deverão recolher o valor mínimo de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) estabelecidos no caput desta cláusula.

Parágrafo 4º - A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

Parágrafo 5º - As empresas abrangidas pelas negociações coletivas, mediante delegação ou assinatura dos instrumentos coletivos de forma conjunta pela respectiva entidade representante ou que aderirem através da formalização de outros instrumentos coletivos, também recolherão a contribuição assistencial ao Sindicato do Comércio da Região de Chapecó.

Parágrafo 6º - Para as empresas associadas ao sindicato, com pagamento regular das mensalidades e em dia com as suas obrigações, é facultado descontar da contribuição, os valores recolhidos e a recolher a título de mensalidade referente ao ano de 2014, respectivamente e proporcionalmente, até o limite do valor da contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS EMPREGADOS DAS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, FARMÁCIAS E ATACADISTAS

A presente Convenção Coletiva tem aplicabilidade inclusive as seguintes categorias:

a) Empregados das empresas Revendedoras, concessionárias e Distribuidoras de Veículos, nos termos do "Instrumento Particular de Convênio de Mútua Assistência Sindical" firmado em 03 de maio de 2005 entre o Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó e o Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina;

b) Empregados das empresas do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos nos termos do "Instrumento Particular de Convênio de Mútua Assistência Sindical" firmado em 16 de abril de 2002 entre o Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste Catarinense;

c) Empregados das empresas do Comércio Atacadista, por força da quarta alteração consolidada do Estatuto do Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas sob nº 6369, Livro A-039 Fl. 115, em 09/09/2010, do Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 47516.000111/2010-50 em andamento no Ministério do Trabalho e Emprego, dos instrumentos de procuração das empresas conferindo poderes de representação ao Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó e/ou dos Acordos Coletivos de Trabalho devidamente firmados, com a anuência do Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABRAGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho, independente da cláusula segunda, abrange os empregados no comércio dos municípios de CHAPECÓ, ÁGUAS DE CHAPECÓ, ÁGUAS FRIAS, CAXAMBÚ DO SUL, CORDILHEIRA ALTA, CORONEL FREITAS, CUNHATAI, FORMOSA DO SUL, GUATAMBÚ, IRATI, JARDINÓPOLIS, NOVA ERECHIM, NOVA ITABERABA, PALMITOS, PINHALZINHO, PLANALTO ALEGRE, QUILOMBO, SÃO CARLOS, SANTIAGO DO SUL, SAUDADES e UNIÃO D'OESTE, todos no estado de Santa Catarina.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

As empresas pagarão multa correspondente a 20% (vinte por cento) do Salário Normativo pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção aplicada a cada infração cometida e, por empregado atingido, exceto em relação a recolhimento de qualquer valor as entidades participantes do presente instrumento.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE ADITIVOS

As partes comprometem-se a retornar as negociações na hipótese de que a atual Convenção Coletiva produza efeitos prejudiciais a uma delas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, perante a justiça do trabalho, para ajuizamento de Ações de Cumprimento, independentemente de autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer das cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão de competência das VARAS DO TRABALHO DE CHAPECÓ.

**MARCOS ANTONIO BARBIERI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DA REGIAO DE CHAPECO**

**IVO PEREIRA MORAES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CHAPECO**